ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 16 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1179 /2014

EM 18/02/14

ATA
ACEITO EM / /2014
APROVADO EM / /2014
REJEITADO EM / /2014
ARQUIVO

Requer Urgência

"Institui a Semana Municipal da Atividade Física".

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal da Atividade Física**, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de Abril.

Art. 2º - A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo central a promoção da saúde na comunidade, mediante atividades práticas e de conscientização sobre os riscos decorrentes do sedentarismo.

Art. 3º - Para a realização da Semana Municipal da Atividade Física, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º - A Semana Municipal da Atividade Física passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA – Fixa-se o período de 01 a 07 de abril, para os efeitos da presente proposição legal, tendo em vista que se comemora em 06 de abril o Dia Mundial da

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 16 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1179 /2014

EM 18/02/14

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Atividade Física. Já a data de 07 de abril assinala a passagem do Dia Mundial da Saúde. As duas datas internacionais estariam, assim, abrigadas no desencadeamento de ações localizadas, valorizando o Município do Rio Grande e suas políticas públicas voltadas ao bem-estar da coletividade. Afastar o sedentarismo, responsável por inúmeras doenças, realçando, ao mesmo tempo, a importância da atividade física, representa avanço na luta por melhores condições de saúde da população. Ninguém desconhece a importância da atividade física para a saúde, o que reforça a autoestima, reduz os níveis de estresse e diminui as possibilidades de doenças ligadas ao campo da saúde mental. Contribuir para o desenvolvimento de hábitos mais saudáveis aos cidadãos é dever de todos.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2014.

Ver. Edson Costa

PCdoB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 1179/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Der. Thiaguinho.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de 02 de 2014.

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 02 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo. Tenhamos, pela ser suprimido o art. 3º, do projeto.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de 02 de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1179/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 03 de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro